

14/08/03

PROJETO DE LEI Nº DE PL 626 /2003
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEF e CCJ.
Em 14/08/03

Inclui o Círio de Nazaré de Brasília no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Círio de Nazaré de Brasília incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o apoio à realização do evento descrito no *caput*, bem como para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

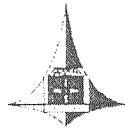
JUSTIFICAÇÃO

O Círio de Nazaré é um dos eventos mais importantes promovidos pela Igreja Católica no norte do país, precisamente em Belém do Pará, o qual conta com a participação de cerca de um milhão de pessoas quando da sua realização.

Trazemos à colação, inclusive, texto do compositor e poeta paraense, Vital Lima, que nos conta como tudo teve início, *verbis*:

“A história começa com Plácido, em torno de 1700, quando este encontra a imagem de Nossa Senhora às margens de um igarapé onde hoje se ergue, imponente, a basílica que a guarda. Como desde seu aparecimento a fé popular creditou à Virgem de Nazaré a realização de fatos que transcendem uma explicação racional, a fama de milagreira levou-a a ser venerada pelos habitantes da cidade, tendo sido levada em procissão, pela primeira vez, em 1793. Foi o primeiro Círio de Nazaré que, de lá pra cá, só tem somado mais e mais devotos em uma romaria que transporta uma réplica da imagem encontrada por Plácido da Igreja da Sé, na parte antiga de Belém, até a basílica localizada no bairro de Nazaré. Ultimamente a procissão tem levado mais de um milhão de

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 626/03
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

peças às ruas, em um ritual comovente (mesmo para os não crentes) e arrebatador, principalmente quando da passagem da berlinda que conduz a imagem em meio a flores em tons de amarelo e branco. Impossível não experimentar a força do transcendente ali. Para os paraenses o Círio tem a força que o Natal tem para a cristandade e, no período que antecede o segundo domingo de outubro, caso você esteja em Belém, entenda que quando o nativo lhe desejar "Feliz Círio" isso tem o mesmo peso de um "Feliz Natal." Fonte: Vital Lima

Achamos por bem reproduzir um poema sobre o acontecimento, intitulado "Círios", escrito pelo próprio Vital Lima em parceria com o, também poeta, Marco Aurélio, que muito bem homenageia o Círio de Nazaré.

"CÍRIOS

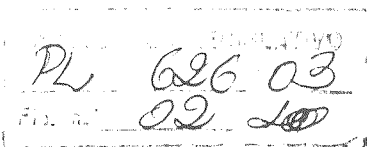
*Meu filho, vês aquela claridade?
É a cidade na escuridão...
O barco singra as águas
e pulsa feito um coração
cheio de alegria, bálsamo, benção.*

*O Círio de Nazaré,
tu verás, será, menino,
algo pra não se esquecer,
pra colar no teu caminho
feito o som de uma viola
que te fez chorar baixinho...
quando vires a Senhora
ficarás pequenininho*

*Diante do mistério que há
nessa nossa vida humana,
vais crescer mais que o luar,
vais voar mais que as semanas,
vais sorrir pro revelado,
fruto da emoção na boca
de que tudo é amarrado
e o mundo é UM, é oca.*

*Menino acorda e vem olhar
o sol não tarda em levantar
vem ver Belém
que começa a despertar.*

*Outros outubros tu verás
(e outubros guardam histórias),
ver o peso
quando for a hora." (Marco Aurélio/Vital Lima)*





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em Brasília o evento, mesmo não possuindo a trajetória histórica do realizado em Belém-PA, é, também, de grande relevância para a comunidade católica do Distrito Federal, cuja realização chega a contar com a participação de aproximadamente 12 mil fiéis, tendo em vista termos recebido, a título de doação definitiva, a imagem de Nossa Senhora de Nazaré, esculpida em 1700, em Nazaré, Portugal.

A procissão do Círio de Nazaré de Brasília é realizada anualmente, sendo um evento de grande beleza e emoção, cujos participantes, com sua fé infindável, prestam reverência e respeito a Nossa Senhora de Nazaré, que segue à frente da procissão conduzida pelo amor daqueles que depositam esperança nos seus milagres.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, da seguinte forma:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

“Art. 1 - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

No mesmo rumo caminha a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela, senão vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Como se vê, a proposição de nossa autoria encontra o amparo legal exigido à sua tramitação na Câmara Legislativa, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor